Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 12 de maio de 2023
(OR. en)

9111/23

Dossiê interinstitucional:
2023/0046(COD)

LIMITE

TELECOM 133
COMPET 417
MI 381
CODEC 806

PUBLIC

NOTA

de:	Presidência
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.° doc. Com.:	6845/23
Assunto:	Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a medidas destinadas a reduzir o custo da implantação de redes de comunicações eletrónicas gigabit e que revoga a Diretiva 2014/61/UE (Regulamento Infraestruturas Gigabit) – Relatório intercalar

I. INTRODUÇÃO

1. A Comissão adotou a proposta de regulamento relativo a medidas destinadas a reduzir o custo da implantação de redes de comunicações eletrónicas gigabit e que revoga a Diretiva 2014/61/UE (Regulamento Infraestruturas Gigabit)[1] em 23 de fevereiro de 2023.

2. A proposta foi publicada enquanto elemento das iniciativas da Comissão em matéria de conectividade, a par do projeto de recomendação Gigabit que fornece às autoridades reguladoras nacionais orientações sobre as obrigações impostas aos intervenientes com poder de mercado significativo (PMS) e sobre a consulta exploratória que foi lançada, relativa ao futuro do setor das comunicações eletrónicas e respetiva infraestrutura.

[1] Documento 6845/23.

3. O principal objetivo da proposta, baseada no artigo 114.º do TFUE, consiste em reduzir os custos desnecessariamente elevados da implantação de infraestruturas de comunicações eletrónicas, que resultam, em parte, dos procedimentos de concessão de licenças anteriores à implantação ou atualização das redes. Estes procedimentos continuam a ser complexos, por vezes morosos, e variam entre os Estados-Membros. A proposta visa ainda acelerar a implantação das redes, a fim de proporcionar segurança jurídica e transparência a todos os agentes económicos envolvidos, bem como prever processos de planeamento e de implantação mais eficientes para os operadores de redes de comunicações eletrónicas. A proposta aborda igualmente a implantação de infraestruturas físicas nos edifícios e o acesso às mesmas. A proposta deverá facilitar as aplicações transfronteiriças que necessitam de redes de capacidade muito elevada (VHCN) extensas e permitir que as partes interessadas, os operadores de comunicações eletrónicas, os fabricantes de equipamentos ou as empresas de engenharia civil realizem melhores economias de escala.

4. No Parlamento Europeu, a Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia (ITRE) foi designada comissão competente para as negociações sobre o Regulamento Infraestruturas Gigabit. O relator é o deputado ao Parlamento Europeu Alin Mituta (Renew Europe, RO). O mandato do Parlamento Europeu está previsto para o quarto trimestre de 2023.

5. Solicitou-se ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões Europeu que emitissem os seus pareceres sobre a proposta.

II. TRABALHOS NO CONSELHO

6. No Conselho, o Grupo das Telecomunicações e da Sociedade da Informação (a seguir designado Grupo TELECOM) foi incumbido de analisar a proposta. O Grupo TELECOM começou a debater a proposta em 7 de março de 2023. Nas sete reuniões subsequentes, realizadas até 2 de maio de 2023, a par da apresentação pormenorizada, pela Comissão, da avaliação de impacto que acompanha a proposta e dos artigos e considerandos, as delegações procederam a uma primeira troca de pontos de vista sobre as disposições da proposta.

7. Relativamente ao ponto da situação atual, a Presidência sueca solicitou aos Estados-Membros que apresentassem as suas observações pormenorizadas sobre a proposta.

8. De um modo geral, os Estados-Membros acolheram favoravelmente a proposta e os objetivos da implantação de redes de capacidade muito elevada e da redução dos custos, bem como os processos mais harmonizados e a colmatação das lacunas da atual Diretiva relativa à redução dos custos da banda larga. Os debates aprofundados realizados até à data revelaram que alguns domínios exigirão especial atenção por parte da Presidência quando elaborar uma proposta de compromisso destinada às delegações. Esses domínios são, nomeadamente:

a) Aprovação "tácita"

A proposta contém regras pormenorizadas para o procedimento de concessão de licenças e direitos de passagem. Prevê que, no caso de atrasos injustificados no processo de concessão de licenças imputáveis a uma autoridade competente que resultem no incumprimento do prazo fixado, se considere que a licença foi concedida.

Vários Estados-Membros assinalaram que este sistema de aprovação "tácita" das licenças pode colidir com as suas disposições constitucionais relativas à autonomia e ao âmbito das competências das suas autoridades locais e, em alguns casos, pode também violar os direitos de propriedade de terceiros. Por conseguinte, os Estados-Membros têm de analisar mais aprofundadamente a compatibilidade desta disposição com a sua legislação nacional. Dada a natureza jurídica sensível da aprovação "tácita", poderá também ser necessário incluir, na proposta, uma definição pormenorizada dos conceitos correspondentes.

b) Divulgação de obras em infraestruturas críticas

A proposta exige que os operadores de rede disponibilizem informações sobre as obras de engenharia civil previstas nas suas infraestruturas físicas. No entanto, os Estados-Membros devem identificar, com base em razões devidamente justificadas e proporcionadas, as obras de engenharia civil que digam respeito a infraestruturas nacionais críticas ou à segurança nacional, justificando assim as razões pelas quais essas obras não estão sujeitas a esta obrigação de divulgação. A proposta prevê que essas informações devem ser publicadas através de um ponto de informação único e notificadas à Comissão.

PUBLIC

Alguns Estados-Membros prefeririam não disponibilizar as obras realizadas em instalações de infraestruturas nacionais críticas ou não notificar a Comissão sobre essas obras. Além disso, os Estados-Membros e os operadores de infraestruturas críticas também têm obrigações por força da Diretiva Resiliência das Instalações Críticas[2], pelo que é necessário analisar mais aprofundadamente a articulação entre o Regulamento Infraestruturas Gigabit e a Diretiva REC.

c) Forma jurídica da proposta

A forma jurídica da proposta já não é a da diretiva BCRD que vem substituir, optando-se em vez disso por um regulamento diretamente aplicável, no intuito de aumentar a harmonização. A Comissão considera que o efeito direto é essencial do ponto de vista das negociações comerciais, visto que reduz os riscos de investimento e aumenta a previsibilidade para os intervenientes no mercado, evitando atrasos desnecessários na implantação das redes.

Alguns Estados-Membros referiram que a alteração da forma jurídica pode colocar dificuldades em países com um sistema federal, nos quais as várias disposições jurídicas relacionadas com o objeto da proposta podem variar de região para região. A aplicabilidade direta suscita ainda a questão de saber se é possível assegurar flexibilidade suficiente para os Estados-Membros que pretendam ir mais além dos requisitos da presente proposta, se for necessário, ou para permitir ter em conta as suas circunstâncias nacionais específicas.

d) Orientações e competências de execução

A proposta prevê a possibilidade de a Comissão emitir orientações sobre a aplicação das disposições relativas à coordenação das obras de engenharia civil e ao acesso às infraestruturas físicas existentes e às infraestruturas nos edifícios. Incumbe à Comissão especificar, por meio de um ato de execução, as categorias de implantações que ficarão isentas dos procedimentos de concessão de licenças nos Estados-Membros.

[2] Diretiva (UE) 2022/2557, Diretiva REC.

Alguns Estados-Membros não estão de acordo quanto à necessidade de orientações por parte da Comissão sobre estas questões, ou consideram que, em alternativa, seriam mais úteis orientações do ORECE. A atribuição de competências de execução à Comissão para definir as isenções dos procedimentos de concessão de licenças nos Estados-Membros também terá de ser debatida com maior profundidade.

e) Pontos de informação únicos

Uma vez que vários Estados-Membros já dispõem de soluções operacionais para os pontos de informação a nível regional e nacional, necessitam de mais esclarecimentos sobre aspetos como os componentes do procedimento de concessão de licenças a cargo dos pontos de informação únicos, as modalidades de acesso em linha e o proprietário dos dados fornecidos através de um ponto de informação único em formato eletrónico, bem como os custos e os prazos necessários para a criação e o funcionamento desses pontos de informação pelos Estados-Membros.

f) Neutralidade tecnológica

As disposições relativas às infraestruturas físicas nos edifícios exigem a instalação de cablagem de fibra, com exceção de cabos coaxiais. Alguns Estados-Membros prefeririam incluir também os cabos coaxiais, evitando fazer no texto referência exclusivamente aos cabos de fibra ótica e utilizando, em vez disso, termos e requisitos tecnologicamente neutros, como a qualidade ou a velocidade. A abordagem neutra permitiria ainda evitar que o sistema de certificação e o rótulo resultante fossem designados como "preparados para fibra".

9. A Presidência sueca tenciona continuar a trabalhar nesta proposta durante o seu mandato e preparará a passagem harmoniosa para a próxima Presidência espanhola.

III. CONCLUSÃO

Convida-se o Coreper a tomar nota do presente relatório intercalar da Presidência, tendo em vista a sua apresentação ao Conselho TTE (Telecomunicações) na reunião de 2 de junho de 2023.

PUBLIC